ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 046/98 Data 27 / 04 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MAIO 1998
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.04.1998

PROTOCOLO: 27.04.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 27.04.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA: 04.05.1998

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

04.05.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MAIO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

001

Of. Cam. no. 046/98

ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 046/98	27 / 04 / 98

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 023/98**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SSÃO ORDINARIA DO DIA 27 / 04 / 98
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 04 MAIO 98
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

AO VEREADOR
EDGAR MARCENTINI
PARA RELATAR
DATA 28.04.98

JAIR LOSS PAES.
COMISÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

fls. 002

PROJETO DE LEI 023/98.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.

Art. 1o. - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim e com a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, para o desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, cujo auxílio financeiro destina-se a aquisição de:

a) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
b) mobiliário escolar;
c) equipamentos médico-odontológicos;
d) material escolar;
e) equipamentos e materiais esportivos;
f) material para atividades artístico-culturais;
g) material de apoio didático-pedagógico;
h) kit criança;
i) kit monitor; e,
j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Único - O Contrato referido no caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas de reciprocidade das obrigações contraídas serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3o. - O Convênio firmado em 17.06.96, autorizado pela lei Municipal no. 2.785/96, fica extinto a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 20 DE ABRIL DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

J U S T I F I C A T I V A

A Fundação Banco do Brasil propôs ao Município de Erechim, ainda no Exercício de 1996, a realização do projeto Programa de Integração AABB-COMNUNIDADE, com a finalidade de prestar serviços educacionais e de assistência social a crianças, adolescentes e famílias carentes de nossa cidade, programa esse que foi executado nos anos de 1996, e de 1997, conforme Vossas Excelências podem verificar nos convênios anexados a esta mensagem.

Para 1998, recebemos a mesma proposição, da qual entendemos necessária sua execução devido ao relevante interesse público, além do sucesso do programa alcançado nos anos anteriores, cujo repasse ao Município será efetuado no valor de R$ 70.805,00, durante a execução.

A contrapartida do Município far-se-á através da participação de 02 professores com 15 horas semanais, transporte dos alunos, parte da alimentação, exames médicos, atendimento odontológico, 02 guarda-mirins, serviços de nutricionista e, se necessário merendeira ou servente.

Haverá, ainda, a participação da comunidade através de empresas ou pessoas físicas, que se disponham a se engajar no projeto.

Ressaltamos ainda, que o referido projeto será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sem mais, esperamos dessa Egrégia Casa a aprovação do presente Projeto.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

004

CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, A **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL FENABB**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, E, COMO EXECUTORA, A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB DE ERECHIM**

==========

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste Instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelos Administradores da Agência Erechim (RS), do Banco do Brasil S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº00.000.000/0132-5 Srs. RUI SATURNINO RUAS e ALOISIO CEMBRANEL ,e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, neste ato abreviadamente denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 087.613.477/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT , celebram o presente Contrato de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** de **ERECHIM** , com sede em Erechim (RS), neste Contrato abreviadamente denominada **AABB**, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.435374/0001-43, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ELOI CLEMENTE SCHALLENBERGER com a interveniência da **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL**, na condição de parceira do ***Programa Integração AABB-Comunidade*** com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo , Sr. , neste Contrato abreviadamente denominada **FENABB**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Auxílio - O auxílio financeiro objeto deste Contrato destina-se a complementar os recursos necessários à implantação e desenvolvimento do ***Programa Integração AABB-Comunidade***, de acordo com proposta formalizada pela BENEFICIÁRIA e a AABB para a finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e Liberação dos Recursos - A FUNDAÇÃO concede à BENEFICIÁRIA auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R$ 70.805,00 (setenta mil, oitocentos e cinco reais), correspondente à 49,93 % dos custos totais do projeto, conforme proposta aprovada, mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília-Central (DF), do Banco do Brasil S.A., devendo o crédito à BENEFICIÁRIA ser feito na conta de depósitos nº , aberta especificamente para este Contrato, na Agência Erechim (RS), do Banco do Brasil S.A., **na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa.**

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade de recursos e a critério da FUNDAÇÃO, o valor do auxílio concedido poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, no período compreendido entre o mês do deferimento e o da respectiva liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Destinação do Auxílio da Fundação - A beneficiária destinará os recursos recebidos da Fundação para a compra dos seguintes bens e serviços, se constantes da proposta aprovada:

a) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
b) mobiliário escolar;
c) equipamentos médico-odontológicos;
d) material escolar;
e) equipamentos e materiais esportivos;
f) material para atividades artístico-culturais;
g) material de apoio didático-pedagógico;
h) kit criança;
i) kit monitor;
j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - Aplicação Financeira dos Recursos - Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a utilização dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras e de eventual saldo remanescente nas rubricas aprovadas, que deverão ser revertidos, sob aviso à FUNDAÇÃO, após o encerramento das atividades previstas, a crédito da conta nº 402.248-3, junto à Agência Brasília-Central (DF).

CLÁUSULA QUINTA - Administração e Utilização dos Recursos - Ficará sob a responsabilidade da Agência a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos da FUNDAÇÃO.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Agência diretamente aos fornecedores dos bens e/ou executores dos serviços constantes da proposta aprovada, contra a apresentação da respectiva documentação comprobatória, contendo "de acordo" da BENEFICIÁRIA e da AABB.

§ 2º Para efetuar os pagamentos, a Agência deverá, obrigatoriamente, proceder à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - Efetivação de despesas - Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após a vigência deste Contrato, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Contrapartida - A BENEFICIÁRIA compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), correspondente a 50,07 % dos custos totais do projeto, a título de contrapartida, aí incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outras despesas, de acordo com a proposta aprovada.

Parágrafo Único - Quando da destinação de recursos financeiros de outras fontes para o Programa, estes deverão ser depositados em contas específicas, abertas em nome de cada um dos participantes, **nas quais deverão ser lançadas, exclusivamente, as verbas destinadas ao Programa**.

CLÁUSULA OITAVA - Participação da FENABB - Em virtude do Convênio de Cooperação Mútua firmado com a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** poderá vir a complementar recursos financeiros destinados ao Programa, para aquisição, única e exclusiva, de:

- mobiliário escolar;
- equipamentos médico-odontológicos; e
- eletrodomésticos e utensílios para cozinha.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade da AABB a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos da FENABB.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da BENEFICIÁRIA - Em decorrência do presente Contrato obriga-se a BENEFICIÁRIA:

a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção dos alunos participantes do Programa;
b) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa ou, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da AABB - Em decorrência do presente Contrato obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa:

a) apresentar, ao final de cada semestre, em modelos próprios, Relatório de Execução Financeira e Relatório de Avaliação Técnica, firmados em conjunto com a BENEFICIÁRIA, para exame da Agência, que deverá mantê-los em arquivo à disposição das partes;
b) apresentar à Agência, em modelo próprio, ao término do período de execução dos trabalhos constantes da proposta aprovada, Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas no período, para encaminhamento à FUNDAÇÃO, com parecer da Agência;
c) obter a aprovação da FUNDAÇÃO, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato, tempestivamente à Agência;
d) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência;
e) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
f) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Outras Obrigações - Ainda por força do presente Contrato, a BENEFICIÁRIA e a AABB obrigam-se a:

a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO e FENABB como proporcionadoras dos recursos, sempre que se fizer divulgação das atividades decorrentes deste Contrato;
b) afixar em todos os equipamentos e bens adquiridos, com recursos da FUNDAÇÃO, placa alusiva ao seu apoio, de acordo com o Capítulo 3 do Manual de Normas da Fundação;
c) manter o Programa em funcionamento por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos;
d) não alienar os bens adquiridos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos, durante a vigência do presente Contrato;
e) cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), eximindo-se a FUNDAÇÃO de qualsquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Acompanhamento e Avaliação - A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO e FENABB, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Cessão - A AABB cederá por, no mínimo, dois períodos letivos, os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento dos serviços previstos no âmbito deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos no âmbito do Programa, com recursos da FUNDAÇÃO, serão de propriedade da BENEFICIÁRIA e deverão ser utilizados dentro das instalações da AABB, cedidas ao Programa.

Parágrafo Unico - Todos os bens adquiridos com recursos da FENABB serão de propriedade da AABB, onde deverão ser utilizados para o desenvolvimento do Programa, havendo necessidade de autorização da Federação para sua utilização em qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Destinação dos Bens - Na hipótese de desativação do Programa, os bens continuarão sendo de propriedade da BENEFICIÁRIA, cabendo a esta indicar e ceder espaço para a guarda e conservação desses bens, mediante prévia anuência da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da finalidade original de sua utilização.

Fls. 008

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Rescisão e Responsabilização - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) pela FUNDAÇÃO quando do descumprimento pela BENEFICIÁRIA de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato; podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado, até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
b) pela BENEFICIÁRIA se a FUNDAÇÃO deixar de destinar, oportunamente, os recursos prometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Execução - O prazo de execução do trabalho compreenderá o período de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Vigência - O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Foro - O Foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste contrato é o da seção judiciária de Brasília (DF).

Integram, ainda, este Contrato a proposta aprovada e anexos.

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes este Acordo, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Local e data

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

FEDERAÇÃO DAS AABB

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF.:

_____
Nome:
CPF.:

Fls. 009

e Data.....	ERECHIM, 16 de Maro de 1998
.....	01325
ia.....	ERECHIM

ENTE

.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
eço.....	PRACA DA BANDEIRA, 354
e/UF.....	ERECHIM/RS
Jurídica.....	ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
PF.....	87.613.477/0001-20
elefones.....	(054)522 -2300/321 -3543
.....	-
sentante Legal	LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
/Função.....	PREFEITO MUNICIPAL

TORA

.....	ERECHIM
eço.....	AV. 7 DE SETEMBRO, 1720
e/UF.....	ERECHIM/RS
Jurídica.....	ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
.....	89.435.374/0001-43
elefones.....	( ) - / -
.....	- / -
dente.....	ELOI CLEMENTE SCHALLENBERGER
to até.....	31/03/1998

VOLVIMENTO DO PROGRAMA

Execução.....	8 Meses
cipantes.....	400
Horária.....	80
s.....	2

S DE RECURSOS

ção.....	70.805,00
.....	0,00
nente.....	63.800,00
iros.....	7.200,00
.....	141.805,00

PROPONENTE

EXECUTORA

ÁLISE DA PROPOSTA

sso Fundação	Beneficiaria VI.FENABB	VI.Benefic	VI.Parceiros	Situação da Proposta	Crianças
1-22 14.45.17 001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM					400
805,00	0,00	63.800,00	7.200,00	Valores Ok	
805,00	0,00	63.800,00	7.200,00		

ES PREVISTAS

Documento 3

	Alunos	Turmas	Carga
S CULTURAIS			
	400	20	1
	400	20	1
	400	20	1
	400	20	1
UCATIVOS	400	20	1
ES ESPORTIVAS			
E SALAO	400	20	1
BOL	400	20	1
	400	20	1
	400	20	1
OLIMPICA	400	20	1

A DE CÁLCULO
mentos e Material Permanente

Documento 3

ente : PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

minação do item de despesa	Proponente	Parceiros	Quantidade	FENABB	Custo(Und) Fundação	Total
MENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS						
E VOLEIBOL EM COURO	0,00	0,00	20	0,00	30,00	
E FUTEBOL DE SALAO	0,00	0,00	30	0,00	600,00 35,00	600,00
E BASQUETEBOL OFICIAL	0,00	0,00	20	0,00	1.050,00 35,00	1.050,00
E FUTEBOL DE SALAO	0,00	0,00	2	0,00	900,00 50,00	900,00
	0,00	0,00	5	0,00	100,00 3,00	100,00
ETALICA COMPLETA PARA ENCHER BOLA	0,00	0,00	5	0,00	15,00 10,00	15,00
	0,00	0,00		0,00	50,00	50,00
	0,00	0,00		0,00	2.715,00	2.715,00
OMESTICOS E UTENSILIOS PARA COZINHA						
AÇAO	0,00	0,00	7.200	0,00	3,50 25.200,00	25.200,00
	0,00	0,00		0,00	25.200,00	25.200,00
ENTOS MEDICO-ODONTOLOGICOS						
EDICOS E ODONTOLOGICOS	2.800,00	0,00	400	0,00	0,00	2.800,00
	2.800,00	0,00		0,00	0,00	2.800,00
	2.800,00	0,00		0,00	27.915,00	30.715,00

FL. 013

S DE CÁLCULO
os,de Terceiros/Outras Despesas

ente : PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

minação do item despesa	Proponente	Horas/Und. Parceiros	Custo(Und) Fundação	Total
AL ESCOLAR				
PRETO	0,00	800 0,00	1,00 800,00	800,00
HA BRANCA	0,00	400 0,00	0,30 120,00	120,00
	0,00	400 0,00	0,30 120,00	120,00
	0,00	200 0,00	2,00 400,00	400,00
DE PAPEL	0,00	20 0,00	10,00 200,00	200,00
INA BRANCA	0,00	50 0,00	2,00 100,00	100,00
DE COR	0,00	200 0,00	5,00 1.000,00	1.000,00
DE CERA	0,00	200 0,00	5,00 1.000,00	1.000,00
HIDROCOR	0,00	400 0,00	1,00 400,00	400,00
ESFEROGRAFICA	0,00	400 0,00	1,00 400,00	400,00
GUACHE	0,00	400 0,00	1,00 400,00	400,00
	0,00	400 0,00	0,50 200,00	200,00
CREPE	0,00	30 0,00	5,00 150,00	150,00
	0,00	0,00	5.290,00	5.290,00
IAL PARA ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAIS				
IO - PINCEL ATOMICO	0,00	50 0,00	10,00 500,00	500,00
	0,00	0,00	500,00	500,00
RLANCA				
MANGA LONGA	0,00	430 0,00	5,00 2.150,00	2.150,00
MANGA CURTA	0,00	430 0,00	5,00 2.150,00	2.150,00
DA	0,00	430 0,00	10,00 4.300,00	4.300,00
D	0,00	430 0,00	26,00 11.180,00	11.180,00
	0,00	430 0,00	5,00 2.150,00	2.150,00

BANCO DO BRASIL S.A. 0132-5 14/04/98 17.02.13
BB PERSONAL BANKING
--EXTRATO CONTA CORRENTE P/SIMPLES CONFERENCIA--

0132-5 9.010-7 PM ERECHIM AABB COM

DATA	BAL	HISTORICO	DOCUM.	V A L O R
2912		SALDO ANT.		0,00C
1404		S A L D O		0,00C

DISPONIVEL

JUROS 0,00 IOF 0,00C

CPMF 0,00

0,00C

EXTRATOS EMITIDOS NA SEMANA - 00

AUTORIZACAO 2.856.090 - NIVEL 3

OBS: A TARIFA NAO FOI COBRADA

FL. 015

LEI No. 2.785, DE 14 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Convênio de cooperação financeira, com a Fundação Banco do Brasil, para complementar os recursos necessários à implantação e desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, que se destina à aquisição de:

a) equipamentos e materiais esportivos;
b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
c) de mobiliário escolar;
d) material escolar;
e) material para atividades artístico-culturais;
f) de apoio didático-pedagógico;
g) equipamentos médico-odontológicos;
h) kit criança; e
i) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

Art. 2o. - As despesas de reciprocidade das obrigações contraídas serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 14 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

Lei 2785/96

37/96

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

016

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelos Administradores da Agência de Erechim, do Banco do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0132-50, Srs. CARLOS SPINDLER e EGON FREDERICO LAGEMANN, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, neste ato abrevidadamente denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.613.477/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DEXHEIMER, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeria, tendo como executora a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ERECHIM, com sede em Erechim, neste Instrumento abrevidadamente denominada **AABB**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 89.435.374/0001-43, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ELÓI CLEMENTE SCHALLENBERGER, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO DO AUXÍLIO

O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se a complementar os recursos necessários à implantação e desenvolvimento do **Programa Integração AABB-Comunidade**, de acordo com proposta formalizada pelo MUNICÍPIO e a AABB para a finalidade datada de 19.04.96.

II - DO VALOR

A FUNDAÇÃO concede ao MUNICÍPIO auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R$ 116.354,20 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte centavos), que será liberado na forma prevista no Cronograma de Utilização aprovado, que, juntamente com a Estrutura de Custos, será rubricado pelas partes.

III - DA DESTINAÇÃO DO AUXÍLIO

O auxílio financeiro objeto deste Instrumento será aplicado nas seguintes ações, exclusivamente se constantes da proposta aprovada:

a) aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
b) aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
c) aquisição de mobiliário escolar;
d) aquisição de material escolar;
e) aquisição de material para atividades artístico-culturais;
f) aquisição de mateirial de apoio didático-pedagógico;
g) aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
h)aquisição do kit criança; e
i) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

IV - DA LIBERAÇÃO DOS RECUROS

Os recursos serão liberados de uma única vez, mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília-Central (DF), do Banco do Brasil S/A, devendo o crédito ao MUNICÍPIO ser feito na conta corrente de depósitos nº 9.010.7, aberta especificamente para este Convênio, na Agência de Erechim, do Banco do Brasil S./A., **na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa.**

V - DA APLICAÇÃO FINANCERIA DOS RECURSOS

Enquanto não utilizados, os recursos serão aplicados financeiramente no Banco do Brasil S.A.

Subcláusula Única - É expressamente vedada a utilização dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras e de eventual saldo remanescente nas rubricas aprovadas, que deverão ser revertidos, sob aviso à FUNDAÇÃO, após o encerramento das atividades previstas, a crédito da conta nº 402.248-3, junto à Agência Brasília-Central (DF).

VI - DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Ficará sob a responsabilidade da Agência a administração, e a utilização nas finalidades previstas, dos recursos da FUNDAÇÃO.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados pela Agência diretamente aos fornecedores dos bens e/ou executores dos serviços constantes da proposta aprovada, contra a apresentação da respectiva documentação comprobatória, contendo a conformidade do MUNICÍPIO e da AABB.

Subcláusula Segunda - Para efetuar os pagamentos, a Agência deverá, obrigatoriamente, proceder à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado.

VII - DA EFETIVAÇÃO DE DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após a vigência deste Instrumento, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

VIII - DA CONTRAPARTIDA

O MUNICÍPIO compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R$ 91.680,00 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais), a título de contrapartida, aí incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outros serviços, de acordo com a proposta aprovada, que deverão ser depositados em outra conta específica, **na qual não poderão ser lançadas verbas estranhas ao desenvolvimento do Programa.**

Subcláusula Única - Os recursos financeiros das outras fontes para o Programa deverão, igualmente, ser depositados em contas específicas, abertas em nome de cada um dos participantes, **nas quais deverão ser lançadas, exclusivamente, as verbas destinadas ao Programa.**

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em decorrência do presente Convênio obriga-se o MUNICÍPIO:

a) garantir de forma gratuita a locomoção dos alunos participantes do Programa;

b) disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa, ou, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação.

X - OBRIGAÇÕES DA AABB

Em decorrência do presente Convênio obriga-se a AABB, na condição de coordenadora geral do Programa:

a) apresentar, ao final de cada semestre, em modelos próprios, Relatório de Execução Financeira e Relatório de Acompanhamento Técnico, firmados em conjunto com o MUNICÍPIO, para exame da Agência, que deverá mantê-los em arquivo à disposição dos convenentes;

b) apresentar à Agência, em modelo próprio, ao término do período de execução dos trabalhos constantes da proposta aprovada, Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas no período, para encaminhamento à FUNDAÇÃO, com parecer da Agência;

c) manter registros específicos de acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações;

d) solicitar tespestivamente à Agência eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas;

e) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência;

f) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o encerramento dos trabalhos, em boa ordem e estado de conservação, os documentos de despesas relativos ao presente Convênio, para atender eventuais requisições para fins de auditoria;

g) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;

h) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa.

XI - OUTRAS OBRIGAÇÕES

Ainda por força do presente Instrumento, o MUNICÍPIO e a AABB obrigam-se a:

a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO como proporcionadora dos recursos, sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio;

b) afixar placa alusiva ao apoio da FUNDAÇÃO em todos os equipamentos e bens adquiridos, de acordo com orientação e modelo por esta fornecidos;

c) manter o Programa em funcionamento por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos;

d) não alienar os bens adquiridos ou construídos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos;

e) cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), eximindo-se a FUNDAÇÃO de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais vigentes.

XII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

XIII - DA CESSÃO

A AABB cederá por, no mínimo, dois períodos letivos, os espaços físicos necessários à instalação dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento dos serviços previstos no âmbito deste Instrumento.

XIV - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os equipamentos adquiridos no âmbito do Programa com recursos da FUNDAÇÃO serão de propriedade do MUNICÍPIO e deverão ser utilizados dentro das instalações da AABB, à exceção daqueles que mostrem a inviabilidade de serem instalados na AABB, cabendo o exame de cada caso à Agência.

XV - DA POSSE DOS BENS

Na hipótese de desativação do Programa ou rescisão do Convênio, por decisão do MUNICÍPIO, a propriedade dos bens adquiridos com os recursos objeto do presente Instrumento, deverá ser transferida à AABB, mediante prévia comunicação à FUNDAÇÃO.

Subcláusula Única - No caso de a desativação do Programa ser de responsabilidade da AABB, os bens continuarão sendo de propriedade do MUNICÍPIO, cabendo a esta decidir sobre a instalação dos mesmos em outros espaços de sua conveniência, desde que para utilização nas finalidades originalmente previstas, mediante prévia anuência da FUNDAÇÃO.

XVI - DA RESCISÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento pelo MUNICÍPIO e/ou pela AABB de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio permitirá à FUNDAÇÃO considerá-lo rescindido, mediante comunicação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência sob protocolo, podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal.

XVII - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do trabalho compreenderá o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado pór meio de Termo Aditivo.

XVIII - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação conjunta formal do MUNICÍPIO e da AABB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

XIX - DO FORO

O Foro deste Instrumento é o do Distrito Federal.

Integram, ainda, este Convênio, a proposta aprovada e anexos.

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam as partes este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

ERECHIM, 17 DE JUNHO DE 1996.

Fundação Banco do Brasil:

CARLOS SPINDLER
Fundação Banco do Brasil

EGON FREDERICO LAGEMANN
Fundação Banco do Brasil

Município de Erechim:

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Associação Atlética Banco do Brasil:

ELÓI SCHALENBERGER
Presidente da AABB - Erechim

TESTEMUNHAS:

59/96

DOCUMENTO Nr. 03

PROPOSTA

PROGRAMA INTEGRACAO AABB-COMUNIDADE

Local e data: ERECHIM (RS) 19 DE ABRIL DE 1996

Processo: 022

Proponente - nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS

Endereco: PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO - ERECHIM-RS

Forma Juridica	CGC	DDD/telefone/fax
PREFEITURA	87.613.477/0001-20	054-522-2300

Representante Legal	Cargo/Funcao
ANTONIO CARLOS DEXHEIMER PEREIRA DA SILVA	PREFEITO MUNICIPAL

Executor - nome (se diferente do proponente)	Municipio/UF
Associacao Atletica Banco do Brasil	ERECHIM (RS)

Endereco: AV. SETE DE SETEMBRO, 1720 - ERECHIM-RS

Forma Juridica	CGC	DDD/telefone/fax
SOCIEDADE CIVIL	89.435.374/0001-43	054-321-1466

Presidente	Mandato ate
ELOI CLEMENTE SCHALLENBERGER	MARÇO /98

Prazo de Execucao (meses)	No. Participantes Atendidos	Carga Horaria Semanal do Programa	Carga Horaria Semanal por participante	Turnos de Atendimento
8	400	40	8	MANHÃ/TARDE

Valor Total	Proponente	Parceiros	Fundacao
213.286,00	87.000,00	12.600,00	113.686,00

Assinaturas

Proponente

Executor
Associacao Atletica Banco do Brasil

PREENCHIMENTO A CARGO DO PROPONENTE

Prefixo-Agencia:

Declaramos que os custos relacionados na Memoria de Calculo da presente proposta correspondem aqueles de menor valor dentre os tres orcamentos apresentados e que estamos de posse de todos os documentos exigidos no Manual de Normas da Fundacao Banco do Brasil.

Assinaturas dos Administradores da Agencia

PREENCHIMENTO A CARGO DA AGENCIA

...dades Previstas

...scricao da Atividade	No. de Alunos por turma	No. de turmas formadas	Carga Horaria semanal por turma
FUTEBOL DE SALÃO	25	08	40
VOLEIBOL MASCULINO/FEMININO	25	08	40
BASQUETE MASCULINO/FEMININO	25	08	40
RECREAÇÃO	25	08	40
HIGIENE	25	08	40
ATIVIDADES CULTURAIS	25	08	40
ALIMENTAÇÃO	25	08	40
COMPLEMENTO PEDAGÓGICO	25	08	40
ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA	25	08	40

PREENCHIMENTO A CARGO DO PROPONENTE

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

ESTRUTURA DE CUSTOS

Processo nº

em R$

Especificacao	Recursos Proponente	Recursos Outros Parceiros	Recursos Fundacao
Pessoal	27.000,00	12.600,00	
Equipamentos e Material Permanente	-	-	52.886,00
Servicos de Terceiros/Outras Despesas	4.000,00	-	4.800,00
Alimentacao	56.000,00	-	56.000,00
TOTAL	87.000,00	12.600,00	113.686,00

* Assistência Médico/Odontológica a cargo da Proponente sem custo estimado, uma vez que são profissionais que atendem pelo SUS e que farão o atendimento sempre que necessário.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CRONOGRAMA DE UTILIZACAO

Processo nº 025

RECURSOS DA CONTRAPARTIDA

em R$

Meses	Pessoal	Equip. e Mat. Permanente	Servicos de Terceiros/Outras Despesas	Alimentacao	TOTAL
1º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
2º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
3º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
4º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
5º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
6º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
7º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
8º	3.375,00	-	500,00	7.000,00	10.875,00
TOTAL	27.000,00	-	4.000,00	56.000,00	87.000,00

RECURSOS DA FUNDACAO

em R$

Meses	Pessoal	Equip. e Mat. Permanente	Servicos de Terceiros/Outras Despesas	Alimentacao	TOTAL
1º		52.886,00	600,00	7.000,00	60.486,00
2º		-	600,00	7.000,00	7.600,00
3º		-	600,00	7.000,00	7.600,00
4º		-	600,00	7.000,00	7.600,00
5º		-	600,00	7.000,00	7.600,00
6º		-	600,00	7.000,00	7.600,00
7º		-	600,00	7.000,00	7.600,00
8º		-	600,00	7.000,00	7.600,00
TOTAL		52.886,00	4.800,00	56.000,00	113.686,00

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

MEM

Título
PROGRAMA INTEGRACAO AABB-COMUNIDADE

Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

Processo nº

em

ANO 1996

Nome/CPF	Registro de emprego CLT/EST.	Remuneracao mensal no trabalho		1º Periodo Letivo			2º Periodo Letivo			TOTAL	
		Recursos Proponente (A)	Recursos Outros Parceiros (B)	N.de meses (C)	Recursos Proponente (AXC)	Recursos Outros Parceiros (BXC)	N.de meses (D)	Recursos Proponente (AXD)	Recursos Outros Parceiros (BXD)	Recursos Proponente	Recursos Outros Parceiros
MOTORISTA	CLT	220,00	-	4	880,00	-	4	220,00	-	880,00	-
RECREACIONISTA	CLT	320,00	-	4	1.280,00	-	4	320,00	-	1.280,00	-
MERENDEIRA	CLT	220,00	-	4	880,00	-	4	220,00	-	880,00	-
PROFESSORES	CLT	1.200,00	-	4	4.800,00	-	4	1.200,00	-	4.800,00	-
EDUCADORES (Meninos de rua)	CLT	1.200,00	-	4	4.800,00	-	4	1.200,00	-	4.800,00	-
SECRETÁRIA	CLT	200,00	200,00	4	800,00	800,00	4	200,00	200,00	800,00	800,00
VIGILANTE	CLT	-	400,00	4	-	1.600,00	4	-	400,00	-	1.600,00
SUBTOTAL		3.360,00	600,00		13.440,00	2.400,00		3.360,00	600,00	13.440,00	2.400,00
OBRIGACOES PATRIMONIAIS											

027

MEM

SERVICOS DE TER...

Titulo
PROGRAMA INTEGRACAO AABB-COMUNIDADE

Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS)

Processo nº

em R$

Executor/Especie de servico	Horas ou Unidades de Servico	Custo Unitario	Total	Contrapartida		FUNDACAO
				Proponente	Outros Parceiros	
EXAMES LABORATORIAIS ASSISTÊNCIA MEDICO/ODONTOLÓGICA A CARGO DA PROPONENTE SEM CUSTO ESTIMADO, UMA VEZ que O ATENDIMENTO SERÁ FEITO PELO SUS.	400	22,00	8.800,00	4.00,00	-	4.800,00
TOTAL						

OBS.: Considerar o menor preco dentre os 3 orcamentos/propostas apresentados.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

EQUIPAMENTOS

028

Título
PROGRAMA INTEGRACAO AABB-COMUNIDADE

Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM (RS)

Processo nº

em R$

Descricao/Especie	Quantidade	Custo Unitario	Total	Contrapartida		FUNDACAO
				Proponente	Outros Parceiros	
COZINHA INDUSTRIAL	01	10.000,	10.000,00	-	-	10.000,00
SALA DE VÍDEO (EQUIPAMENTOS)	01	3.000,	3.000,00	-	-	3.000,00
KIT ALUNO	400	98,00	39.200,00	-	-	39.200,00
KIT INSTRUTOR	07	98,00	686,00	-	-	686,00
TOTAL			52.886,00			52.886,00

OBS.: Discriminar as necessidades de equipamentos medico/odontologicos, eletrodomesticos e utensilios para cozinha, equipamentos e materiais esportivos, material e mobiliario escolar, materiais para atividades artistico-culturais, materiais de apoio pedagogico etc.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

MEMOR

Titulo
PROGRAMA INTEGRACAO AABB-COMUNIDADE

Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

Processo nº

em R$

Descricao/Especie		Quantidade	Custo Unitario	Total	Contrapartida		FUNDACAO
					Proponente	Outros Parceiros	
ALIMENTAÇÃO (Variada de acordo com a orientação da nutricionista)	1º Mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
	2º mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
	3º mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
	4º mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
	5º mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
	6º mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
	7º mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
	8º mês	4.000	3,50	14.000,00	7.000,00	-	7.000,00
TOTAL				112.000,00	56.000,00	-	56.000,00

LEI No. 2.923, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA MANTIDO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a retificar, através de Termo Aditivo, o prazo de execução do Convênio de Cooperação Financeira firmado entre o Município de Erechim e a Fundação Banco do Brasil, em 17.06.96.

Parágrafo Primeiro - O referido Termo Aditivo, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas de reciprocidade das obrigações contraídas serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 24 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Lei 7923/97
Convênio BB, de 16/04/97

16/97

Fls. 031

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO,** inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelos Administradores da Agência de Erechim, do Banco do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0132-50, Srs. **CARLOS SPINDLER** e **EGON FREDERICO LAGEMANN** e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, neste ato abreviadamente denominado *MUNICÍPIO*, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 87.613.477/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, celebram o presente Termo Aditivo, tendo como executora a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE ERECHIM, com sede em Erechim, neste instrumento abreviadamente denominada **AABB**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 89.435.374/0001-43, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ELÓI CLEMENTE SCHALLENBERGER**.

FINALIDADE - O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade retificar a Cláusula XVII - EXECUÇÃO - do convênio assinado em 17.06.96, que passa ter a seguinte redação.

CLÁUSULA XVII - DA EXECUÇÃO - O prazo de execução do trabalho

compreenderá o período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO - Assim ajustadas, a FUNDAÇÃO, o MUNICÍPIO e a AABB ratificam o convênio ora aditado, em todos seus termos, clausulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele se integra, tornando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinam este Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

ERECHIM-RS, 26 DE MAIO DE 1997.

Fundação Banco do Brasil:

CARLOS SPINDLER
Fundação Banco do Brasil

Município de Erechim:

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EGON FREDERICO LAGEMANN
Fundação Banco do Brasil

Associação Atlética Banco do Brasil:

ELÓI CLEMENTE SCHALLENBERGER
Presidente da AABB - Erechim

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MAIO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador Luis Deonísio Silva de Britto
DD.Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta:

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 046/98-27/04/98

Nome: Poder Executivo Municipal

Sumula: Projeto de Lei Executivo nº 023/98:

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil com AABB-Erechim e a FENABB, para execução do programa integração AABB-COMUNIDADE, durante o exercício de 1998.

Justificamos o presente pedido tendo em vista a necessidade de que o Poder Legislativo examine o presente acima, dada a necessidade da liberação dos recursos ao Poder Executivo atender as entidades - ora beneficiadas.

Câmara Municipal RS 04 de Maio de 1998.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MAIO /1998
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

COLO N.º:

SO N.º: 046/98

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/98

A: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1.998.

RELATOR: Ver Edgar Paulo Marmentini

PARECER: Constitucional

Analizando o presente projeto de lei opino pela constitucionalidade do mesmo, e encaminho a plenário para apressiação dos nobres parés,

Sala das secções 29 de abril de 1998

Edgar Paulo Marmentini
Ver. da Bancada do PMDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 04/05/98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Erec
APROVADO
Reunião: 04 MAIO /199
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BR
Presidente

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 046/98

TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/98

NTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENAB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.

RELATOR: Vereadores da Comissão

PARECER: Favorável.

A Comissão reunida analizando o Projeto de Lei nº 023/98, opinou pela Aprovação do presente, tendo em vista que o Poder Executivo receberá as verbas oriundas da Fundação Banco do Brasil, - cabendo ao Executivo Municipal àdministrá-la.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal, 04 de maio de 1998.

Acompanha o Parecer:

Aprovado o Parecer na reunião do dia 04 de Maio/98, da Comissão de Finanças e Orçamento e Economia.

a

ANACLETO ZANELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

097/98-ZB

Erechim, RS, 05 de Maio de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 04 de Maio/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/98
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município de Erechim para repasse de verba do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/98
Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de cooperação financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a AABB-Erechim e com a FENABB, para execução do programa integração AABB-Comunidade, durante o exercício de 1998.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/98
Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo limitado, merendeiras e serventes para diversas escolas da rede pública municipal de ensino.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.044, DE 5 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, COM A AABB-ERECHIM E COM A FENABB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB-COMUNIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, com a Associação Atlética Banco do Brasil de Erechim e com a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil, para o desenvolvimento do Programa Integração AABB-Comunidade, cujo auxílio financeiro destina-se a aquisição de:

a) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
b) mobiliário escolar;
c) equipamentos médico-odontológicos;
d) material escolar;
e) equipamentos e materiais esportivos;
f) material para atividades artístico-culturais;
g) material de apoio didático-pedagógico;
h) kit criança;
i) kit monitor; e,
j) contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Único - O Contrato referido no caput, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas de reciprocidade das obrigações contraídas serão atendidas através de Dotações Orçamentárias já previstas na Lei de Meios, no órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3o. - O Convênio firmado em 17.06.96, autorizado pela lei Municipal no. 2.785/96, fica extinto a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 5 DE MAIO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração